



Diário Oficial

Cidade de Sumaré

Henrique Stein - Prefeito

Secretaria de Comunicação - Ano 15

Quarta-feira, 9 de abril de 2025 - Edição 1879



Atos, Editais e Avisos

CIDADE DE SUMARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SUMARÉ - CONSEA Sumaré

RESOLUÇÃO CONSEA SUMARÉ Nº 02/25, DE 09 de abril de 2025.

Dispõe sobre a convocação da VII Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sumaré.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sumaré - CONSEA Sumaré, durante Reunião Ordinária realizada em 18 de março de 2025, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas a Lei municipal nº 4987, de 26 de maio de 2010, considerando o Capítulo II, artigo 9º que dispõe sobre a realização a cada 2 anos da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,

resolveu:

Item 1º: Convocar a VII Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sumaré a ser realizada em 22 de agosto de 2025, das 8 às 12 horas, no Centro de Convivência da Terceira Idade - CCTI, localizado a Avenida Brasil, 1.111 bairro Nova Veneza, Sumaré/SP.

Item 2º: Designar como tema da VII Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sumaré a Erradicação da fome, garantia dos direitos e participação social. Tendo como objetivo o fomento a participação social e equipamentos públicos na garantia do Direito Humano e Social à Alimentação Adequada em concordância as Estratégias intersectoriais descritas no III Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (2025 -2027) aprovado pelo Pleno Ministerial da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) em 19 de fevereiro de 2025.

Item 3º: Qualificar a Coordenadora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sumaré - CONSEA Sumaré ou por quem ela indicar a presidir a VII Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sumaré, bem como referendar seu Regimento Interno.

Item 4º: Promover Palestra Magna com tema sobre a Importância da Participação Social na Erradicação da fome e garantia de direitos a alimentação com presença de representante técnico referenciado e experiente no segmento de Segurança Alimentar e Nutricional em âmbito regional, estadual e/ou nacional.

Item 5º: Apresentar dados, metas aprovadas na VI Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sumaré realizada em 14 de julho de 2023, e ações atualmente conquistadas em favor a população Sumareense. Fomentando diretrizes, prioridades de planejamento e desenvolvimento de futuras propostas de atendimento aos direitos dos cidadãos na sua esfera de competência.

Item 6º: Convocar e fixar critérios para eleição, eleger e aclamar munícipes representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que integrarão o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Sumaré - CONSEA Sumaré durante o Biênio 2025 - 2027.

A ampla participação popular, de organizações, agricultores familiares, povos tradicionais, cooperativas, entidades, associações, fundações, profissionais técnicos, entre outros que estejam vinculados às políticas públicas, programas, projetos, ações, atividades ou serviços de garantia de segurança alimentar e nutricional contribuirá a este momento fundamental, imprescindível de conscientização, capacitação e mobilização relevantes aos princípios da segurança alimentar e nutricional sustentável, dignidade humana, aglutinação de forças, produção de frutos positivos pensados e realizados pelas instituições da sociedade civil e poder público para o desenvolvimento social e a inclusão de minorias marginalizadas pela fome e insegurança alimentar.

Sumaré, 09 de abril de 2025.

Nanci Munhaes Ferreira - Coordenadora CONSEA Sumaré

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
RESOLUÇÃO CMDPI Nº 04/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação da XI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré e do Processo Eleitoral para Conferência Estadual.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em Reunião Ordinária realizada em 21 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe oferece a Lei Municipal nº 4.449/2007:

Considerando o Decreto nº 12.015, de 06 de maio de 2024, alterado pela Portaria nº 1.593, de 26 de dezembro de 2024, convocou a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CONADIPI);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a XI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré a ser realizada no dia 25 de abril de 2025, das 8h às 12h, no Centro de Convivência da Terceira Idade - CCTI, localizado a Avenida Brasil, nº 1111 - Nova Veneza, Sumaré/SP;

Art. 2º - Com o tema "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação", a XI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré estará estruturada em 05 (cinco) eixos:

Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 3º - São objetivos da XI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré:

I. promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II. identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III. propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

IV - Eleger o limite de quatro representantes, sendo que são dois titulares e dois suplentes para a VI da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa idosa;

Art. 4º - A XI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré será presidida pela Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou por quem ela designar.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sumaré, 21 de Fevereiro de 2025.

Daiane Golfetti
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Henrique Stein Sciáscio
Vice-prefeito: André Fernandes Pereira
Secretário de Comunicação: João Cleto

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: comunicacao.sp.gov.br

Interessada: Secretaria Municipal de Administração
Ref. Processo DLC nº: 4718/2025 – Requisição nº: 40/2025

Trata-se de processo de dispensa de licitação n. 4718/2025, que teve início através da Requisição n. 040/2025, emitida em 12/02/2025 e tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO A ANÁLISE E APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS, ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS CONDUZIDOS PELO MUNICÍPIO NOS ÚLTIMOS ANOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS PATRIMONIAIS E INVENTÁRIO ATUALIZADO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal 14.133/ 2021, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Requisição ao Compras n. 40/2025	02
02	Documento de Formalização de Demanda	03
03	Justificativa para ausência de Estudo Técnico Preliminar– ETP	
04	Termo de Designação de agente público para elaboração de ETP	05
05	Estudo Técnico Preliminar – ETP	06
06	Termo de autorização de utilização de Termo de Referência não padronizado	
07	Termo de Designação de agente público para elaboração de Termo de Referência	05
08	Termo de Referência e seus anexos	12
09	Termo de designação de Gestor e Fiscal do Contrato com aceite dos designados	05
10	Termo de justificativa para não utilização de dispensa de licitação eletrônica na contratação	
11	Determinação para início da pesquisa de preços expedida pelo Sr. Secretário Municipal requisitante	
12	Alocação de análise de riscos	34

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Cotações de Preços	41-49
02	Resumo das propostas de preços em planilha n. 22/2025	50

RESUMO DA PLANILHA DE PREÇOS:

Empresas participantes:

- FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
- FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS
- FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

Classificação das empresas que ofertaram os preços mais vantajosos

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fundação Instituto de Administração	R\$ 83.333,33	R\$ 250.000,00
02	Fundação Instituto de Administração	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00
03	Fundação Instituto de Administração	R\$ 75.000,00	R\$ 900.000,00
TOTAL DOS ITENS – Fundação Instituto de Administração			R\$ 1.550.000,00

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Documentos, Certidões, Declarações e Atestados enviados pela empresa primeira classificada para Habilitação nesta Dispensa de Licitação.	56 a 247
02	Minuta do Contrato.	248 a 263
04	Parecer Técnico da análise dos Documentos de habilitação da empresa Fundação Instituto de Administração, CNPJ n. 44.315979/0001-40, primeira classificada para os itens sem apresentar impedimentos em sua habilitação.	279-281

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Informação da Secretaria Municipal de Finanças de que a referida despesa será suportada Notas de Reserva n. 970/2025, 971/2025, 972/2025, 973/2025 e 974/2025	53-56

VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO;

Para a razão da escolha do fornecedor foram observadas as pesquisas de preços junto a os fornecedores relacionados acima, tendo as empresas: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ n. 44.315.919/0001-40, apresentado preços compatíveis com os praticados por outras empresas no mercado.

Além de fornecerem os menores preços, as empresas comprovaram através dos documentos apresentados comprovaram atender todos os itens solicitados em Termo de Referência tanto para Habilitação quanto a compatibilidade na descrição dos gêneros alimentícios que serão disponibilizados pela empresa supracitada.

VII - JUSTIFICATIVA DE PREÇO;

A justificativa de preço teve como critério do menor preço por item tomando por base a natureza do objeto, e para presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, foi juntado aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (Três) propostas.

Em seguida foi certificado que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, e verificado o menor preço item, o objeto foi adjudicado aos fornecedores que propuseram os menores preços para cada item e atendera, os critérios

de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em seus incisos.

Os itens serão adjudicados as empresas que forneceram os menores valores por item, considerando que o valor reservado de R\$ 2.128.000,00 é suficiente para saldar a despesa durante o exercício vigente, e que não houve impedimentos na Habilitação das referidas empresas.

VIII - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Diante do exposto, e em atendimento ao disposto no inciso IX, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12052/ 2023, AUTORIZO, a DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do INCISO XV, do ARTIGO 75, da Lei Federal n. 14.133/ 2021 e suas alterações, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUINDO A ANÁLISE E APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS, ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS CONDUZIDOS PELO MUNICÍPIO NOS ÚLTIMOS ANOS, BEM COMO A EXECUÇÃO DE ESTUDOS PATRIMONIAIS E INVENTÁRIO ATUALIZADO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO, junto à empresa: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ n. 44.315.919/0001-40, no valor total de R\$ 1.550.000,00

Nos termos do inciso IV, do parágrafo único, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12.052/ 2023 determinamos a publicação desta Dispensa de Licitação.

Sumaré, 09 de Abril de 2025.

ANTONIO FIEL DO VALLE JUNIOR
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Prestação de Contas

Notificação de Recebimento de Recursos

Entidade: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Período: 21/03/2025 até 31/03/2025

Pág 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Henrique Stein Sciascio, Prefeito Municipal de Sumaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997 que regulamenta notificação da liberação de recursos federais para o Município, NOTIFICA pelo presente EDITAL, todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, que o Município de Sumaré, recebeu recursos financeiros do Governo Federal, de acordo com as especificações a seguir:

Período/Data da Liberação dos Recursos de 21/03/2025 a 31/03/2025				
Categoria	Descrição do Recurso	Data	Valor	Total
4171151110100000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prr	28/03/2025	4.688.629,93	4.688.629,93
4171152010000000	Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - Principal	28/03/2025	15,96	
4171252410100000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIP	28/03/2025 31/03/2025	145.915,44 108.552,23	254.467,67
4171350113100000	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	31/03/2025	793,42	
4171752010102000	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE VÍNCULOS	21/03/2025	54.574,34	54.574,34
4171752010201000	PFMC - PAEFI	21/03/2025	9.581,26	
4171752010202000	PFMC - MSE	21/03/2025	9.728,66	9.728,66
4171752010203000	PFMC - ABORDAGEM SOCIAL	21/03/2025	7.370,20	
4171752010204000	PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	21/03/2025	9.240,38	9.240,38
4171752010205000	P ALTA COMPLEX - CRIANÇA E ADOLESCENTE	21/03/2025	11.055,29	
4171752010206000	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I	21/03/2025	6.633,18	6.633,18
4171752010301000	GBF - BOLSA FAMÍLIA	21/03/2025	51.081,58	
4171999010200000	ADO - PLP 133/2020 COMPENSAÇÃO DA UNIÃO	28/03/2025	76.903,17	76.903,17
4175150010100000	EDUCAÇÃO FUNDEB	25/03/2025 28/03/2025	6.301.321,42 693.280,34	
Total Geral				12.174.676,80

Maiores informações a respeito do valor liberado e a íntegra dos termos supramencionado, podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - Sumaré/SP

Sumaré, 9 de abril de 2025

HENRIQUE STEIN SCIASCIO Prefeito	ADEMIR DE OLIVEIRA TERUEL Secretário Municipal de Finanças e Orçamentos	FABIO RABELO FRANCA Contador CRC 1SP248165/O-0	JOAO LUCIANO DA SILVA FILHO Tesoureiro
-------------------------------------	--	--	---





Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7439, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"Institui o 'Programa criança matriculada, árvore plantada', no Município de Sumaré e dá outras providências".-

Autor: Vereador Dudu Lima.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Criança Matriculada, Árvore Plantada", que promove equilíbrio ecológico e educação ambiental por meio do plantio de muda de espécie arbórea ornamental ou frutífera a cada criança matriculada, no 1º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Sumaré.

§ 1º - As mudas deverão ser providenciadas pelo viveiro municipal para as unidades escolares.

§ 2º - A muda também poderá ser disponibilizada ao pai, à mãe ou ao responsável legal que expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após a matrícula, observada a disponibilidade do Poder Público para que, se for de interesse da família, faça o plantio em frente a sua residência.

Art. 2º - A árvore será plantada preferencialmente pelo aluno — com o apoio da família e da comunidade escolar — e prioritariamente próxima à instituição de ensino onde ele foi matriculado, observadas as regras de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação da Secretaria de Sustentabilidade, podendo, ainda, ser introduzida em áreas de recomposição florestal do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 09 de abril de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 9.280/25

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7440, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"Institui-se no calendário oficial do Município o Dia de Conscientização sobre a Síndrome de Burnout."-

Autor: Vereador César Bianchi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Institui-se no calendário oficial do Município o Dia de Conscientização sobre a Síndrome de Burnout, a ser comemorado em 10 de outubro.

Parágrafo único: A semana referida nesta Lei será destinada à execução de iniciativas de prevenção e diagnóstico precoce da Síndrome de Burnout, à promoção da saúde do trabalhador e à orientação quanto ao acesso à atenção integral à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais envolvidos, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de abril de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 9.281/25

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7441, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Lei "Eduardo Brazilino Queiroz" que estabelece diretrizes complementares para o atendimento, diagnóstico e tratamento da Febre Maculosa no âmbito do Município de Sumaré, em conformidade com as normas nacionais e estaduais.

Autor: Vereador Prof.º Edinho e demais Vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece diretrizes complementares para o atendimento, diagnóstico e tratamento da Febre Maculosa no Município de Sumaré, em conformidade com as normas nacionais e estaduais, visando garantir a precisão, a eficácia e a agilidade no manejo da doença.

Art. 2º - Para o diagnóstico da Febre Maculosa, os profissionais de saúde deverão seguir os seguintes procedimentos:

I - realizar anamnese detalhada, incluindo histórico de exposição a áreas endêmicas e contato com carrapatos;
II - solicitar exames laboratoriais específicos, que incluem, mas não se limitam a:

- a) hemograma completo;
- b) sorologia para Rickettsia spp.;
- c) testes de função hepática;
- d) exames de imagem, se necessário, para avaliação de complicações.

Parágrafo único - Durante o processo de triagem, a enfermeira ou profissional de saúde responsável deverá questionar o paciente sobre possíveis exposições a ambientes que possuam animais hospedeiros do carrapato estrela, como capivaras, cavalos, entre outros, bem como sobre o contato direto ou indireto com carrapatos;

Art. 3º - O atendimento a pacientes com suspeita de Febre Maculosa deverá ser realizado em unidades de saúde que estejam capacitadas para o manejo da doença.

§1º - Com a suspeita levantada, mediante anamnese e relato do paciente ou familiares próximos, mesmo antes do resultado da sorologia solicitada pelo médico, o paciente ou responsável poderá solicitar a administração do tratamento de protocolo medicamentoso para a patologia de Febre Maculosa em vigência, com o objetivo de evitar a piora dos sintomas e reduzir o risco de complicações graves, incluindo o óbito.

§2º - Caso o médico opte por não prescrever a medicação antes do resultado do exame de sorologia, poderá recolher do paciente ou seu responsável um termo de responsabilidade, no qual conste a ciência dos possíveis efeitos colaterais decorrentes da administração dos medicamentos, conforme o protocolo em vigência para Febre Maculosa.

Art. 4º - Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser interpretados em conjunto com os sinais, histórico de exposição e sintomas clínicos do paciente, a fim de evitar diagnósticos semelhantes com outras doenças como a dengue, cujos sintomas são muito parecidos, entre outras arboviroses (Zika vírus, Chikungunya).

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais, estabelecendo os procedimentos e protocolos necessários para sua implementação.

Art. 6º - Esta Lei será denominada "Lei Eduardo Brazilino Queiroz".

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 09 de abril de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 9.283/25

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



DECRETO Nº 12.557, DE 09 DE ABRIL 2025.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 10577/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M. PROFª. MARTHA SMOLLI DOMINGUES, inscrita sob o CNPJ nº 04.021.573/0001-52, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

Qtde	Descrição	Valor unitário	Total
01	Centro de Leitura	R\$ 1.852,00	R\$ 1.852,00
TOTAL			R\$ 1.852,00

Parágrafo Único: O valor monetário esta definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 000.000.298, e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da E.M. PROFª. MARTHA SMOLLI DOMINGUES, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de abril de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 09 de abril de 2025, no Paço Municipal, e em 09 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.558, DE 09 DE ABRIL 2025.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 10.579/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M. PROFª. MARTHA SMOLLI DOMINGUES, inscrita sob o CNPJ nº 04.021.573/0001-52, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

Qtde.	Equipamentos	Nota Fiscal	Valor Unit.	Valor Total
01	MONITOR ULTRA LED 19 polegadas	001746	R\$ 600,00	R\$ 600,00
TOTAL				R\$ 600,00

Parágrafo Único: O valor monetário esta definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 001746 e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da APM DA E.M. MARTHA SMOLLI DOMINGUES, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.548, de 07 de abril de 2025.

Município de Sumaré, 09 de abril de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 09 de abril de 2025, no Paço Municipal, e em 09 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.559, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Lei Municipal nº 5369/2012 e suas alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS Nº 9155/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, em atendimento ao Art.14 da Lei Municipal nº 5369, de 04 de abril de 2012, que ora fica assim constituído:

I - PROCON DE SUMARÉ

Titular: Samuel Guilherme da Silva
Suplente: Cléber de Oliveira Silva

II - Representantes do Conselho das Sociedades Amigos de Bairros - CONSABS.

Titular: José Zilmar Pereira de Souza
Suplente: Zélio Araújo

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Titular: Iara Pereira Santiago Meneghel
Suplente: Juliana Bueno de Souza Amaral

IV- Representante da Secretaria Municipal, Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico.

Titular: Leticia Gomes do Nascimento
Suplente: João Carlos Rodrigues de Araújo

V - Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Titular: Aline Tenório de Andrade
Suplente: Rafaela do Carmo Serra Simionatto

VI - Representante da Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã.

Titular: Eduardo Carvalho de Souza
Suplente: Paulo Henrique Veronez

VII - Representante da Associação Comercial, Industrial de Sumaré - ACIAS.

Titular: Cristiano Anselmo da Silva
Suplente: Rafael Augusto de Oliveira Angelo

VIII - Representante da OAB.

Titular: Lanna Vaughan Romano
Suplente: Washington Luis Conte

IX - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Titular: Vera Lucia Olivo
Suplente: Gilmar Marques

Art. 2º - As atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, são as constantes da Lei Municipal nº 5369, de 04 de abril de 2012.

Art. 3º - O serviço prestado pelos membros ora nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º - O mandato dos membros nomeados no artigo 1º deste Decreto, será de 2 (dois) anos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 09 de abril de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 09 de abril de 2025, no Paço Municipal, e em 09 de abril de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

